**PROJETO DE LEI N° 34/2021-L**

Autoriza o Poder Executivo a conceder **Isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN** aos profissionais e empresas que ficaram impedidos de prestar serviços durante a situação de emergência decretada para enfrentamento da COVID-19.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), em todas as suas modalidades de lançamento, os profissionais e as empresas que ficaram impedidos de prestar serviços durante todo o período de validade dos Decretos Estaduais e Municipais para enfrentamento da pandemia de COVID-19 no âmbito do município de Barra Bonita/SP.

**Art. 2º** Está lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2021.

**AFONSO GABRIEL BRESSAN BRESSANIN**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

Este vereador foi procurado por profissionais e empresas que pagam o ISSQN e os mesmos querem o desconto de forma proporcional ao dias em que o estabelecimento comercial, nesta época de pandemia, não realizou suas atividades em função de decretos municipal e estadual.

Vale ressaltar que tal medida não vai ao encontro da Lei de Responsabilidade Fiscal através do argumento de renúncia de receita, uma vez que paga-se o ISSQN para trabalhar e os mesmos foram obrigados a ficarem fechados.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2021.

**AFONSO GABRIEL BRESSAN BRESSANIN**

**Vereador**